

**Lei nº 444/2021, de 30 de Julho de 2021.****Altera Anexos da Lei nº 293/2015,  
e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 239/2014; na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE e na Portaria GM/SM nº 3.317/2020,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU**, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** As planilha disposta no Anexo III, da Lei Municipal de nº 293, de 30 de dezembro de 2015, no que dispõe sobre os vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde–ACS e Agentes de Combate às Endemias–ACE, passa a vigorar de conforme com os **Anexos I e II**, da presente Lei, de conformidade com o piso estabelecido pela Portaria GM/SM nº 3.317/2020.

**Art. 2º** As planilhas dos demais cargos permanecem inalteradas.

§ 1º - Fica determinado a variação de um nível para o outro correspondente ao acréscimo de 5% (cinco por cento) na remuneração do servidor, conforme disposto na Lei 293/2015.

§ 2º - A variação das classes nos vencimentos do servidor, conforme disposto nos **Anexos III e IV** da Lei Municipal 293/2015:

I - a variação das classes “A”, “B”, “C” e “D” para a classe “E”, corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento);

II - a variação da classe “E” para a classe “F”, corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - a variação da classe “F” para a classe “G”, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - a variação da classe “G” para a classe “H”, corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);

§ 3º - Variação das classes nos vencimentos do servidor, conforme disposto nos **Anexos VI e VII** da Lei Municipal 221/2013:

I - a variação das classes “A.I”, “B.I”, “C.I” e “D.I” para a classe “E”, corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento);

II - a variação da classe “E.I” para a classe “F.I”, corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - a variação da classe “F.I” para a classe “G.I”, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento);



IV - a variação da classe “G.I” para a classe “H.I”, corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);

**Art. 3º** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente continuam percebendo seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições da 239, sw 25 de setembro de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correm a conta da Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de julho de 2021.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de nº 293/2015 e suas alterações.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete da Prefeita, aos 30 de julho de 2021.**

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
**PREFEITA MUNICIPAL**





Lei nº 444/2021, de 30 de Julho de 2021.

**ANEXO I**
**PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H**
**GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB**

<b>Escolaridade</b>	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
<b>Carga Horária</b>	40 (quarenta) Horas Semanais
<b>Integrantes</b>	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante • Motorista – Categoria “D” •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG • Vigilante •	“A”	- 0 -
• Motorista – Categoria “D” •	“C”	- 0 -

Observação:


**GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM**

<b>Escolaridade</b>	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico
<b>Carga Horária</b>	40 (quarenta) Horas Semanais
<b>Integrantes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Agente Administrativo ● Agente de Combate às Endemias ●</li> <li>Agente Comunitário de Saúde ● Auxiliar de Consultório</li> <li>Dentário – ESF ● Técnico em Enfermagem Técnico em</li> <li>Enfermagem – ESF ● Coordenador Vigilância Sanitária ●</li> <li>Técnico em Patologia Clínica ●</li> </ul>

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
● Agente Administrativo ●	“C”	- 0 -
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Agente Comunitário de Saúde ●</li> <li>● Agente Combate as Endemias ●</li> </ul>	“C”	1.550,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	1.860,00
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	2.325,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	3.022,50
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	4.080,37
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ● Técnico em</li> <li>Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF ●</li> <li>Coordenador Vigilância Sanitária ●</li> </ul>	“A”	- 0 -

**Observações:**

- Lei Municipal 239, de 25 de setembro de 2021, não contemplado nas versões anteriores.


**GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS**

<b>Escolaridade</b>	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
<b>Carga Horária</b>	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
<b>Integrantes</b>	• Odontólogo •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Odontólogo •	“E”	- 0 -

Observações:

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**  
**Gabinete da Prefeita, aos 30 de julho de 2021.**

***Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes***  
**PREFEITA MUNICIPAL**





Lei nº 444/2021, de 30 de Julho de 2021.

**ANEXO II**
**PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I**
**GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB**

<b>Escolaridade</b>	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
<b>Carga Horária</b>	40 (quarenta) Horas Semanais
<b>Integrantes</b>	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •

• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •

DESCRIÇÃO	NÍVEL						
	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Motorista – Categoria “D”•

DESCRIÇÃO	NÍVEL						
	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Observações:


**GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM**

<b>Escolaridade</b>	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico
<b>Carga Horária</b>	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
<b>Integrantes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde •</li> <li>Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em</li> <li>Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador</li> <li>Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de</li> <li>Vigilância Sanitária •</li> </ul>

**• Agente Administrativo •**

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

**• Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate às Endemias •**

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	<b>1.550,00</b>	1.627,50	1.708,87	1.794,32	1.884,03	1.978,24
“E.I”	1.860,00	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88
“F.I”	2.325,00	2.441,25	2.563,31	2.691,48	2.826,05	2.967,35
“G.I”	3.022,50	3.173,62	3.332,31	3.498,92	3.673,87	3.857,56
“H.I”	4.080,37	4.284,38	4.498,61	4.723,54	4.959,71	5.207,70

**• Aux. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF •  
 Coordenador Vigilância Sanitária • Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •**

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

**Observações:**

- Lei Municipal 239, de 25 de setembro de 2021, não contemplado nas versões anteriores.


**GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS**

<b>Escolaridade</b>	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
<b>Carga Horária</b>	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
<b>Integrantes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Odontólogo – ESF • Enfermeiro • Enfermeiro – ESF •</li> <li>Médico Clínico Geral • Médico Clínico Geral – ESF •</li> <li>Nutricionista • Assistente Social • Psicólogo • Bioquímico •</li> <li>Médico Veterinário Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo •</li> </ul>

**• Odontólogo - ESF •**

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

**• Enfermeiro • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo • Nutricionista • Assistente Social •**

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

**• Enfermeiro - ESF •**

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

**• Médico Clínico Geral •**

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -





• Médico Clínico Geral - ESF •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Bioquímico • Médico Veterinário •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
 Gabinete da Prefeita, aos 30 de julho de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
**PREFEITA MUNICIPAL**